



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

RECURSO ELEITORAL 0600144-64.2022.6.21.0064/RS

**RECORRENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT DE
JABOTICABA E OUTROS.**

PARECER

Verificada a ausência de procuração outorgada pela recorrente, o eminente Relator determinou, no ID 45414354, a intimação da mesma para regularização da sua representação processual.

Realizada a intimação da recorrente (ID 45439654), decorreu o prazo fixado *in albis* (ID 45452238).

O art. 76 do CPC prevê que, constatada a irregularidade da representação das partes, o juiz suspenderá o processo e fixará prazo razoável para sanar o vício. E, no seu § 2.º, inciso I, dispõe que “descumprida a determinação em fase recursal perante tribunal de justiça, tribunal regional federal ou tribunal superior, o relator: I - não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente”.

Assim, tendo em vista que o recurso foi interposto pelo PDT – Diretório de Jaboticaba, o qual não está representado nos autos por advogado(a) devidamente constituído(a), o recurso não deve ser conhecido, nos termos do art. 76, § 2º, inc. I, do CPC.

Porto Alegre, na data da assinatura eletrônica.

Maria Emília Corrêa da Costa,
Procuradora Regional Eleitoral Substituta.